



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 6.949 /

"DÁ NOVA REDAÇÃO AO § 1º DO ART. 19 DA LEI Nº 5.796, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1994, QUE 'DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO PLANO DE CLASSIFICAÇÃO DE CARREIRAS, CARGOS E SALÁRIOS DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO."

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - O § 1º do art. 19 da Lei nº 5.796, de 27 de dezembro de 1994, que "Dispõe sobre o Plano de Classificação de Carreiras, Cargos e Salários do Departamento Municipal de Água e Esgoto", passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 1º - A progressão horizontal de que trata este artigo será concedida a no mínimo 20% (vinte por cento) e no máximo 25% (vinte e cinco por cento) entre servidores de cada seção das Divisões, entre gerentes e assessores e entre os supervisores, que obtiverem melhor pontuação, calculada a média dos "Registros de Desempenho Individual" dos últimos dois anos."

ART. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 25 DE JUNHO DE 1999.


GERALDO THADEU P. DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado no "Jornal da Cidade", edição nº 2214, de 26/06 1999.